

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 11.356/2019
RECORRENTE: **ASBOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - EPP**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Devolução de valores pagos a maior
RELATORA: Wanda Yaeko Kono

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO EXARADA NO PROCESSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SIP Nº 68892/2018 – REVISÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO – DEFERIMENTO – DEVOUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR – RECURSO NÃO CONHECIDO. ART. 27 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1.672/2019(JO-3963).

ACÓRDÃO Nº 156/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ASBOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - EPP**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Encaminhar À Gerência de Informações Técnicas Tributárias para análise e julgamento em primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 10 de Agosto de 2021

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE